



Orientações Consultoria de Segmentos
Período a ser considerado no cálculo da FCI quando o penúltimo
período não tiver movimentação

24/04/2014

Sumário

Sumário.....	2
1. Questão.....	3
2. Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3. Análise da Legislação.....	3
4. Conclusão.....	5
5. Informações Complementares.....	5
6. Referencias.....	6
7. Histórico de alterações.....	6

1. Questão

Nesse parecer será tratado a busca do período a ser considerado para compor as informações de importação, quando o penúltimo período não possuir movimentação dessa operação.

2. Normas apresentadas pelo cliente

A dúvida apresentada nesse caso é com relação ao período que servirá de base para busca das informações de importação, quando penúltimo período não possuir a movimentação referente a importação. Essas informações serão utilizadas para compor o campo "valor da parcela importada do exterior" na FCI – Ficha de Conteúdo de Importação.

No entendimento do cliente quando não houver movimentação no penúltimo período, a primeira ação é verificar o ultimo período anterior a data de geração da FCI. Ou seja, se estiver gerado a FCI em Fevereiro/2014 o penúltimo período será Dezembro/2013, caso não houver movimentação nesse período, deverá ser considerado o mês de Janeiro/2014 que é o período anterior a data de geração da FCI, somente após essa verificação o programa irá retroceder os demais períodos anteriores.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

Com o objetivo de acabar com a guerra fiscal entre os Estados, foi instituída através da Resolução nº. 13 de 2012 a alíquota única de 4% de ICMS, que será utilizada nas operações interestaduais com produtos importados com similar nacional ou produtos industrializados que utilizam mais de 40% de seus componentes importado.

Antes da publicação da Resolução nº 13 de 2012, os Estados concediam benefícios com o objetivo de incentivar que as importações fossem efetuadas através de seus portos, causando um desequilíbrio e guerra fiscal entre os Estados.

A legislação que originou a unificação da alíquota interestadual para produtos importados com similar nacional foi a Resolução do Senado nº 13 de 2012, sendo publicados posteriormente os Ajustes Sinief nº 19 e 20 de 2012, detalhando e orientando os contribuintes sobre os procedimentos a serem adotados para cumprir as determinações previstas na mesma.

Posteriormente foi publicado o Convênio ICMS nº 38 de 2013 que substituiu o Ajuste Sinief nº 19 de 2012 (revogado pelo Ajuste Sinief nº 19 de 2013), que é a legislação atual para tratar do assunto.

O ponto focal nesse caso é qual o período a ser considerado como base, para a busca das informações que servirão de base para compor os dados de importação, quando o penúltimo período de apuração não possuir tal movimentação.

Abaixo o embasamento legal previsto no parágrafo 4º do Convênio ICMS nº 38 de 2013 (destacado abaixo):

(...)

Cláusula quinta No caso de operações com bens ou mercadorias importados que tenham sido submetidos a processo de industrialização, o contribuinte industrializador deverá preencher a Ficha de Conteúdo de Importação - FCI, conforme modelo do Anexo Único, na qual deverá constar:

- I - descrição da mercadoria ou bem resultante do processo de industrialização;*
- II - o código de classificação na Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM/SH;*
- III - código do bem ou da mercadoria;*
- IV - o código GTIN (Numeração Global de Item Comercial), quando o bem ou mercadoria possuir;*
- V - unidade de medida;*
- VI - valor da parcela importada do exterior ;*
- VII - valor total da saída interestadual;*
- VIII - conteúdo de importação calculado nos termos da cláusula quarta.*

§ 1º Com base nas informações descritas nos incisos I a VIII do caput, a FCI deverá ser preenchida e entregue, nos termos da cláusula sexta:

I - de forma individualizada por bem ou mercadoria produzidos;

II - utilizando-se o valor unitário, que será calculado pela média aritmética ponderada, praticado no penúltimo período de apuração.

2º A FCI será apresentada mensalmente, sendo dispensada nova apresentação nos períodos subsequentes enquanto não houver alteração do percentual do conteúdo de importação que implique modificação da alíquota interestadual.

§ 3º Na hipótese de não ter ocorrido saída interestadual no penúltimo período de apuração indicado no inciso II do § 1º desta cláusula, o valor referido no inciso VII do caput deverá ser informado com base nas saídas internas, excluindo-se os valores do ICMS e do IPI.

§ 4º Na hipótese de não ter ocorrido operação de importação ou de saída interna no penúltimo período de apuração indicado no inciso II do § 1º desta cláusula, para informação dos valores referidos, respectivamente, nos incisos VI ou VII do caput, deverá ser considerado o último período anterior em que tenha ocorrido a operação.

§ 5º A critério da unidade federada, poderá ser instituída a obrigatoriedade de apresentação da FCI e sua informação na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e na operação interna.

§ 6º Na hipótese do § 5º, na operação interna serão utilizados os mesmos critérios previstos nos §§ 3º e 4º desta cláusula para determinação do valor de saída.

§ 7º No preenchimento da FCI deverá ser observado ainda o disposto em Ato COTEPE/ICMS.

(...)

Com base no artigo 4º a primeira verificação é no penúltimo período anterior a data que está sendo gerado a FCI, caso não encontrar movimentação será retrocedido os períodos anteriores até encontrar um período que tenha ocorrido a movimentação.

Apesar da legislação não deixar claro, quando o penúltimo período não possuir movimentação, para que o valor fique mais próximo do real, a primeira verificação poderá ser efetuada no período imediatamente anterior a data que está sendo gerada a FCI. Quando não houver movimentação para o penúltimo período, nem para o período imediatamente anterior, efetuar a busca nos períodos anteriores até encontrar um período que tenha ocorrido a movimentação.

Consultamos o IOB que destacou que apesar da redação da legislação não estar clara essa interpretação, quando não houver movimentação no penúltimo período poderia verificar o período imediatamente anterior. Dessa forma o valor ficaria mais próximo do real.

Na legislação fica claro que quando não houver movimentação deverão ser verificados os períodos anteriores, até encontrar um período que tenha ocorrido a movimentação.

Abaixo dois exemplos para demonstrar melhor cada situação:

- A. A empresa está gerando a FCI para Abril e não possui movimentação de importação no penúltimo período (Fevereiro), porém há uma movimentação no mês de Março.
- Data de geração da FCI: **Abril/2014**;
 - Penúltimo período que será considerado como base para busca das informações: **Fevereiro/2014**.
 - Como não há esse tipo de movimentação em **Fevereiro**, a legislação prevê que retroceda a busca em período anterior, até encontrar a movimentação, porém nesse caso como há uma movimentação em **Março**, poderia utiliza-la, pois o valor ficaria mais coerente.
- B. A empresa está gerando a FCI em Abril, não possui movimentação de importação no penúltimo período (Fevereiro); sua última movimentação foi no mês de Dezembro/2013.
- Data de geração da FCI: **Abril/2014**;
 - Penúltimo período que será considerado como base para busca das informações: **Fevereiro/2014**.
 - Como não há movimentação no penúltimo período nem no período imediatamente anterior, a busca irá verificar os períodos anteriores até encontrar um período que tenha a movimentação, nesse caso será considerada a movimentação que ocorreu em **Dezembro/2013**, que é o primeiro período anterior que ocorreu a movimentação.

4. Conclusão

Importante lembrar que o cálculo da FCI será efetuado para os produtos que possuir componentes importados, ou seja, em algum momento esses componentes foram importados, dessa forma, se o produto possui componentes importados a compra da componente importado ocorreu em momento anterior à fabricação é essa data que deve ser considerada para geração da FCI. Nesse caso, ao retroceder a busca, irá encontrar o período que a compra do importado foi efetuada, considerando essa como base para as informações a ser gerada na FCI.

A legislação prevê como primeira busca o penúltimo período anterior à data de geração da FCI, caso não houver movimentação, deverá ser verificado os períodos anteriores até encontrar um período que tenha a movimentação. Nas situações na qual o penúltimo período não tenha a movimentação, porém houve movimentação no período imediatamente anterior, apesar de não estar claro na legislação, pode ser considerado esse período como base para as informações a serem geradas na FCI, pois os valores ficariam mais coerentes.

Como a dúvida recai sobre interpretação, caso o cliente discordar de algum ponto, gentileza solicitar que o mesmo efetue uma consulta protocolada a SEFAZ – Secretaria da Fazenda de seu Estado.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Nesse caso o impacto gerado no produto será na rotina de cálculo para geração da FCI.

6. Referencias

- http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/Convenios/ICMS/2013/CV038_13.htm

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
AOM	24/04/2014	1.00	Período a ser considerado no cálculo da FCI quando o penúltimo período não tiver movimentação.	TILEPS